



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI N° 308 - de 14 de abril de 1954.**

**Autoriza o aforamento de sobra existente na quadra n° 105.**

**FELIX GRIVOT, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM EXERCÍCIO:**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°** É autorizado o aforamento, à Cooperativa de Consumo dos Municípios Uruguaienses Limitada, de Uruguaiana, de sobra de terra existente à quadra n° 105, desta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: quatro metros e quarenta e cinco centímetros de frente, sobre o alinhamento da rua Dr. Maia, por vinte e sete metros e oitenta centímetros de fundos, confrontando, a oeste, com propriedade de Vitélio Martini, e a leste, com propriedade de José Ávila dos santos.

**Art. 2°** O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), sob pena de comisso.

**Art. 3°** Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudemio de 3% (três por cento).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de abril de 1954.

**FÉLIX GRIVOT**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 14/04/1954.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário